



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 361, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2008 (nº 628/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado do Sergipe.

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 251, de 2008 (nº 628, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 03 de 2009, do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 251, de 2008, evidencia que houve cumprimento das formalidades estabelecidas nos art. 221 e 222 da Constituição Federal, que relacionam os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido a análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assim, inexistem vícios formais ou matérias que impeçam o deferimento do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda., como ficou constatado do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.



, Presidente



Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 251/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>SEN. FLEXA RIBEIRO</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)		
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL	
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS	
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES RELATOR	<i>Antônio Carlos Valadares</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO	
Maioria (PMDB e PP)		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA	<i>Valter Pereira</i>
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ	
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES	
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA	<i>L. Quintanilha</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER	<i>Gilberto Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE	
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL	<i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ADREU	
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO	
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO	
PTB		
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR	
PDT		
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE	

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 25/1/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

Publicado no DSF, de 7/5/2009.